



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS**

DESPACHO N.º 12/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na redação em vigor, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos, promover a agricultura familiar, promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação, dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar, estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, assim como, da política de promoção e divulgação desses produtos e dos produtos tradicionais e agroalimentares, onde se inclui a sidra, produzidos na Região, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, que aprovou a orgânica da referida Direção Regional.

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, deixou de ser atribuição da Direção Regional de Pecuária e



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

Bem-Estar Animal para passar a ser atribuição da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico relativas à atribuição das ajudas POSEI - RAM, bem como das intervenções PEPAC R.A.Madeira (incluídas no Pedido Único) e de outras que lhe sejam consignadas, no termos da alínea mm) do artigo 3.º do referido diploma.

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mantém-se em vigor o Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.º série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no IORAM, 2.º série, n.º 237, Suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no IORAM, 2.º série, n.º 175, de 16 de setembro.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, na redação em vigor, que aprovou a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Divisão de Sistemas de Incentivos tem por missão gerir os sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia aos setores agrícola e agroalimentar, apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores beneficiários destes auxílios, e assegurar o funcionamento do Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Considerando que ao ter sido cometida à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a atribuição prevista na alínea mm) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, torna-se necessário reforçar o número de técnicos superiores e de assistentes técnicos da Divisão de Sistemas de Incentivos, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em virtude de o número de



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

trabalhadores existente naquela unidade orgânica ser insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições.

Considerando que os técnicos superiores Alexandre Mendonça de França e Duarte Nuno Aguiar da Silva, e os assistentes técnicos Alírio Paulo Rosa da Silva, Andreia Rubina Caetano Figueira, Bruno Emanuel Oliveira e Freitas, João Fátima Ferreira, Leticia Maria de Sousa Pereira Silva, Maria de Fátima de Andrade Vogado, Maria do Rosário Teles de Macedo e Sérgio Correia de Nóbrega, estão abrangidos pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional, afetos à Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal.

Considerando que os técnicos superiores Alexandre Mendonça de França e Duarte Nuno Aguiar da Silva, e os assistentes técnicos Alírio Paulo Rosa da Silva, Andreia Rubina Caetano Figueira, Bruno Emanuel Oliveira e Freitas, João Fátima Ferreira, Leticia Maria de Sousa Pereira Silva, Maria de Fátima de Andrade Vogado, Maria do Rosário Teles de Macedo e Sérgio Correia de Nóbrega, que exerceram funções na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal no âmbito da atribuição prevista na alínea mm) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, possuem experiência profissional e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mais concretamente para a Divisão de Sistemas de Incentivos.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal e na Direção Regional de Pescas.



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos do artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, ambos na redação em vigor, que:

1 - Os técnicos superiores Alexandre Mendonça de França e Duarte Nuno Aguiar da Silva, e os assistentes técnicos Alírio Paulo Rosa da Silva, Andreia Rubina Caetano Figueira, Bruno Emanuel Oliveira e Freitas, João Fátima Ferreira, Letícia Maria de Sousa Pereira Silva, Maria de Fátima de Andrade Vogado, Maria do Rosário Teles de Macedo e Sérgio Correia de Nóbrega, sejam afetos à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026, inclusive.

2 - Se comunique aos trabalhadores o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY 42607336 na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0; 01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 31 de março de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel